



## A IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO COMO POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL PARA A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

SANTOS, Rômulo José Barboza dos<sup>1</sup>; EHMKE, Diego Paes<sup>2</sup>;  
NETO, Eduardo Oliveira<sup>3</sup>; GONÇALVES, Pâmela Fanfa Ribeiro<sup>4</sup>; GARCES, Solange  
Beatriz Billig<sup>5</sup>.

**Resumo:** Inicialmente, necessário é, para melhor elucidação da temática abordada, trazer o conceito de política pública. Tem-se que esta faz referência ao conjunto de programas, ações e, também, decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) que objetivam assegurar, de forma plena, para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico, o direito à cidadania. Assim, o objetivo do presente estudo é refletir sobre a importância da efetivação do Estatuto do Idoso como política pública nacional com o propósito de proteção à pessoa idosa. Para isso foi realizada uma revisão bibliográfica em legislações e artigos científicos. Os resultados mostram que o Estatuto do Idoso foi aprovado em outubro de 2003, depois de seis anos de discussão no Senado Federal, e entrou em vigor, oficialmente, a partir de 01 de janeiro de 2004. Ele regulamenta os direitos assegurados a todos os cidadãos a partir dos 60 anos de idade, estabelecendo também deveres e medidas de punição, sendo esta a forma legal de maior potencial da perspectiva de proteção e regulamentação dos direitos da pessoa idosa. Entre as questões abordadas, ele postula o direito à habitação segura e digna para o idoso e sua família; o transporte municipal, intermunicipal e interestadual; o acesso a entidades de atendimento do idoso e sua fiscalização. Outrossim, ele corrobora, paulatinamente, para que a haja o respeito e bom convívio entre os indivíduos de grupos etários distintos, com o intuito de se perpetuar uma sociedade livre do preconceito. Indubitavelmente, de forma sucinta, com os apontamentos feitos, percebe-se como o Estatuto do Idoso foi um grande ganho para a sociedade como um todo, tendo em vista que, após sua criação, outras políticas públicas nacionais, em atenção ao idoso, foram criadas. Todavia, é preciso que os espaços de reivindicação dos direitos, tais como Conferências, Audiências Públicas e Conselhos de Direitos fiscalizem se de fato essas políticas estão sendo efetivadas.

**Palavras-chave:** Estatuto do Idoso. Política Pública. Proteção.

<sup>1</sup> Acadêmico do 6º semestre do curso de Direito da UNICRUZ. Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Integrante do Projeto de Pesquisa “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos Direitos Humanos e Fundamentais. E-mail: [romullobarboza@hotmail.com](mailto:romullobarboza@hotmail.com).

<sup>2</sup> Mestrando do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social - UNICRUZ. Bolsista da CAPES. Enfermeiro graduado pela UNICRUZ. Integrante do GIEEH. E-mail: [diegopaes.ehmke@gmail.com](mailto:diegopaes.ehmke@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestrando do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social - UNICRUZ. Bolsista da CAPES. Enfermeiro graduado pela UNICRUZ. Integrante do GIEEH. E-mail: [eduardonetoenf@gmail.com](mailto:eduardonetoenf@gmail.com)

<sup>4</sup> Bolsista Junior do CNPq, Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ,. E-mail: [pfgoncalves2001@hotmail.com](mailto:pfgoncalves2001@hotmail.com)

<sup>5</sup> Prof.<sup>a</sup> Titular III da UNICRUZ. Docente Permanente do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ. Líder e Pesquisadora do GIEEH. E-mail: [sbgarces@hotmail.com](mailto:sbgarces@hotmail.com)